



21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 05/07 /2022

PROCESSO TCE-PE Nº 21101030-3

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

MODALIDADE - TIPO: Gestão Fiscal - Gestão Fiscal

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Câmara Municipal de Tabira

INTERESSADOS:

DJALMA NOGUEIRA SALES

JOAO LUIZ LIMA VALERIANO JUNIOR (OAB 25784-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ACÓRDÃO Nº 962 / 2022

**GESTÃO FISCAL.
TRANSPARÊNCIA. IRREGULAR.**

1. A gestão fiscal relativa à transparência deve ser julgada irregular na presença de falhas na disponibilização dos instrumentos da gestão fiscal e de informações acerca da execução orçamentária e financeira no Sítio Oficial e no Portal de Transparência que resultem no índice de transparência classificado como insuficiente.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21101030-3, ACORDAM, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto Vencedor, que integra o presente Acórdão, em divergência à proposta de deliberação inicialmente apresentada,

Considerando as falhas na disponibilização de informações acerca da execução orçamentária e financeira no Sítio Oficial e no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Tabira em 06 de fevereiro de 2021, que resultou no índice de transparência calculado pela auditoria em 0,40, classificado como insuficiente;



Considerando, contudo, que o Presidente da Câmara assumiu a gestão em 2021 e a análise da transparência ocorreu em 06/02/21, não sendo razoável aplicar-lhe multa após pouco mais de 30 dias à frente da gestão;

JULGAR irregular o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando:

Djalma Nogueira Sales

relativa à transparência pública em 06 de fevereiro de 2021.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , Presidente da Sessão : Diverge

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS , relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Diverge

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO
SUBSTITUINDO CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Diverge

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO FICOU DESIGNADO PARA LAVRAR O ACÓRDÃO